

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados: **1. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG nº 12.345.678-9 SSP/SP e CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua das Acáias, nº 220, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP; **2. MARIANA ALVES COSTA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 98.765.432-1 SSP/SP e CPF nº 987.654.321-00, residente e domiciliada na Avenida Paulista, nº 1500, Apto 502, Bela Vista, São Paulo/SP; Têm entre si, justo e contratado, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO
A sociedade girará sob a denominação social de **ATLAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 1450, Sala 202, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-000. O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o desenvolvimento de software, consultoria em tecnologia da informação, e comércio eletrônico de produtos e serviços digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- Carlos Henrique de Souza: 50.000 quotas – R\$ 50.000,00

- Mariana Alves Costa: 50.000 quotas – R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes iguais para praticar todos os atos de gestão e representação da empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – RETIRADA DE LUCROS

Os lucros e prejuízos serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo ser retirados na periodicidade que os sócios deliberarem.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISSOLUÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios ou nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. São Paulo, 08 de novembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

Sócio

MARIANA ALVES COSTA

Sócia

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____